

1. Objetivo:

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva do Banco Indusval S/A, Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores e Guide Gestão de Recursos Ltda. (“BI&P”), consoante com as melhores práticas de Governança Corporativa, formalizam esta Política, a ser cumprida por todos seus colaboradores.

O principal objetivo da Política de Investimentos Pessoais é orientar aos colaboradores investirem seus recursos de maneira eficiente, inibindo a utilização inadequada de informações privilegiadas e, contudo, que os seus interesses pessoais não sobreponham da Instituição, dos investidores e clientes.

A Instituição encoraja seus Colaboradores a administrar e desenvolver suas finanças pessoais por meio de investimentos de longo prazo.

Esta Política comprehende a renovação do compromisso da Alta Administração com a conformidade à legislação e normas aplicáveis e com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.

Esta política deve ser seguida em complemento a política de Divulgação de Informações Relevantes e Política de Negociação com valores mobiliários de emissão do BI&P, ambas disponíveis na intranet e com livre acesso a todos os funcionários.

2. Abrangência:

Todos os funcionários, estagiários, pessoas vinculadas, corpo diretivo e qualquer outro colaborador que possa vir a ter acesso às atividades compreendidas por esta política.

3. Papéis e Responsabilidades:

Comitê de Ética

Fórum decisório para as situações de descumprimento às regras estabelecidas.

Compliance

Divulgação e orientação quanto ao uso da política;

Análise e concessão de autorizações para as operações solicitadas tempestivamente;

Monitorar as movimentações, bem como a posição mensal dos investimentos dos colaboradores por meio de extratos fornecidos pela corretora e caso identifique descumprimento às regras estabelecidas nesta Política, encaminhar e-mail de alerta ao colaborador e respectivo gestor, bem como informar ao Comitê de Ética e ao de Compliance, com as devidas informações sobre o monitoramento e orientações.

Gestores

Orientar seus colaboradores a seguirem a política;

Comunicar ao Compliance quando observarem não-conformidades.

Colaboradores

Todos os colaboradores devem realizar seus investimentos de acordo com o estabelecido no “CRITÉRIOS POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL”;

Tomar ciência dos termos desta política e cumpri-la;

Assinar o termo de adesão e entregá-lo a área de Recursos Humanos para composição de seu dossiê.

Área de Recursos Humanos

Cuidar para que todos os novos colaboradores assinem o termo de adesão a esta política.

4. Diretrizes:

A violação ou não aderência ao previsto nesta política podem ocasionar sanções disciplinares e, em alguns casos, podendo levar ao desligamento do colaborador, inclusive por justa causa, se aplicável, ou o cancelamento do contrato de trabalho

Os novos colaboradores terão o prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de sua contratação, para transferirem suas posições para a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, quando for aplicável.

Os novos investimentos deverão ser imediatamente realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Os investimentos devem ser realizados em conformidade com a capacidade financeira e patrimonial declarada pelo colaborador em sua ficha cadastral.

Para melhor compreensão da abrangência da política, no “CRITÉRIOS POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL”, pode ser consultado a que grupo a área do colaborador pertence e as regras aplicáveis aquele grupo.

Operações

Recomenda-se que seja utilizada a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores para a realização das operações a todos os funcionários, no entanto, aos integrantes do grupo 3 não há a obrigatoriedade, aos integrantes do grupo 2 há a opção de apresentar declaração de operação em outras corretoras, com exceção aos vinculados que devem obrigatoriamente operar com a Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, (documento “Declaração de Investimentos”), bem como os extratos mensais, os integrantes do grupo 1 devem obrigatoriamente concentrar suas operações na Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores.

As operações com valores mobiliários no mercado à vista deverão sempre ser efetuadas exclusivamente através da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores para todos os integrantes do grupo 1 e vinculados. As pessoas vinculadas, além de operar exclusivamente pela Guide, são proibidas de operar através de outro Participante, inclusive, para zerar posição. Caso a pessoa vinculada tenha carteira em outra Corretora, deverá transferir a custódia para qualquer tipo de movimentação.

O Colaborador, do grupo 1, deverá manter as posições em sua carteira pessoal por no mínimo 30 (trinta) dias corridos, sendo possível alterá-la em um período menor desde que autorizado pelo Compliance.

Operações que envolvam riscos exagerados ou de difícil compreensão devem ser evitados, pois os mesmos podem comprometer a saúde financeira do colaborador e por consequência sua concentração no trabalho.

Operações que não requerem aprovação antes de operar para nenhum dos grupos:

- Aplicações em cotas de fundos de investimento, clubes de investimento e carteira administrada, em que as decisões de investimento sejam tomadas pela Instituição administradora ou gestora, sem qualquer ingerência do investidor, não necessitam de aprovação de Compliance;
- Box e Hedge, desde que:
 - realizados de boa fé;
 - e visando proteger uma posição de investimento;
- Renda Fixa..

Produtos que requerem pré-aprovação de Compliance para grupo 1:

- Valores Mobiliários (ações e compra de opção);
- Fundos de Investimentos em Ações em que tenha mais de 90% do Patrimônio Líquido investido em ações de um mesmo emissor;
- Fundos e clubes administrados pelo próprio colaborador

Antes de realizar qualquer transação com os produtos acima, o colaborador deverá solicitar pré-aprovação ao Compliance através do e-mail grupocompliance@indusval.com.br.

O Compliance realizará as verificações necessárias e aprovará ou recusará a solicitação pelo mesmo canal.

Somente serão aprovadas as solicitações encaminhadas por meio do formulário “Pedido de Autorização para Operações com Valores Mobiliários”, completamente preenchido. Este formulário encontra-se disponível para *download* na intranet na seção Compliance e Controles Internos, bem como anexo a esta política.

IMPORTANTE: As aprovações serão específicas e válidas por até 3 dias úteis. Após este prazo, será necessário enviar outra solicitação para Compliance.

Compliance irá monitorar as operações dos colaboradores e, para tanto, terá acesso à sua movimentação financeira junto a Corretora.

Periodicamente, os colaboradores serão requeridos a confirmar sua aderência as regras de Operações com Valores Mobiliários através de declaração específica.

Restrições às operações com valores mobiliários, independente do grupo:

a) Analistas de valores mobiliários: Não poderão negociar títulos ou valores mobiliários dos emissores que tenham sido objeto de sua análise, para si ou para terceiros, entre o décimo dia útil que anteceder a divulgação ao público de análises de investimento sobre o emissor até o quinto dia útil subsequente, inclusive.

b) Colaboradores envolvidos em fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária: Não poderão negociar títulos ou valores mobiliários emitidos pelas empresas envolvidas na operação desde a concreta e demonstrável intenção de realizar qualquer uma das operações até a conclusão da operação. No caso de ofertas públicas, a conclusão se dá com o respectivo anúncio de encerramento.

c) Colaboradores envolvidos em distribuição pública primária ou secundária: Não poderão negociar títulos ou valores mobiliários do emissor desde a decisão da realização da operação (publicação de fato relevante) ou da contratação para assessoria na operação, se esta for posterior ao fato relevante, até a publicação do anúncio de encerramento da distribuição, quando o BI&P figurar como Coordenador, Líder ou Agente Estabilizador da distribuição.

d) Operadores que acatam ordens de clientes: Não poderão negociar títulos ou valores mobiliários de emissor cujo papel tenha realizado operações por ordem de clientes, nos últimos 15 minutos.

e) Além das restrições descritas acima, nenhum colaborador poderá:

- realizar suas operações utilizando-se de informações confidenciais obtidas por meio de ou sobre clientes, resultante do seu trabalho na instituição, tampouco de informações privilegiadas, não importando a sua fonte;
- participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação da instituição;
- usar sua posição dentro da instituição ou o nome desta a fim de obter quaisquer benefícios pessoais;
- em caso de concorrência de ordens, a prioridade para cumprimento deve ser determinada por critério cronológico, sendo que as ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas à corretora devem sempre ter prioridade em relação àquelas emitidas por pessoas que o sejam.

f) Operações em Mercados Derivativos em especial a venda de Opção a descoberto.

Entende-se por Mercado de Derivativos, o mercado no qual a formação de seus preços deriva dos preços do mercado à vista, neste universo podemos identificar os mercados futuros, os mercados a termo, os mercados de opções e o mercado de swaps.

São vetadas ao grupo 1

Para o grupo 2: São permitidas desde que com autorização do Gestor e informação ao Compliance via e-mail, conforme modelo padrão e preenchimento e assinatura do Termo de Adesão.

g) São vetadas aos colaboradores da Corretora:

- Praticar Day Trade em qualquer ativo ou mercado. Esse item não se aplica à Diretoria da Corretora e aos agentes autônomos externos.
- Operar em outra corretora;
- Operações realizadas com base em informações privilegiadas ou recebidas de clientes;
- Operações com potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- Operações que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes;
- Operações em Mercados Derivativos no mesmo segmento em que atende, exceto com autorização do gestor.

Sanções legais pela negociação com informações privilegiadas:

A utilização de informação privilegiada na negociação de valores mobiliários é crime no Brasil, sujeito à pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão, cumulada com multa de até 3 (três) vezes a vantagem econômica obtida.

A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) poderá inabilitar o acusado para atuação no mercado por até 20 (vinte) anos, além disto, quem negociar com base em informação privilegiada poderá ser condenado civilmente a indenizar as pessoas que com ele tiverem negociado de boa-fé, sem ter posse da informação.

A CVM pune terceiros que obtiveram informações no exercício de suas atividades e não se abstiveram de negociar valores mobiliários com base nestas.

A CVM tem entendido que não existe presunção de intenção de obter ganho ilícito, ao contrário do que ocorre com os *insiders* (administradores e outras pessoas que trabalham na companhia), mas a CVM tem considerado suficiente à condenação a presença de indícios de que a negociação visava ao aproveitamento da oportunidade gerada pela informação privilegiada. Dentre esses indícios está a compra e venda no curto prazo.

5. Regulamentação Associada:

- ♦ Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976 que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.
- ♦ Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- ♦ Instrução CVM 08 de 08 de outubro de 1979 que dispõe sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e prática não equitativa.
- ♦ Instrução CVM nº 358 de 03 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado. Revoga a Instrução 31/84, revoga a Instrução 69/87, revoga o art. 3º da Instrução 229/95, revoga o parágrafo único do art. 13 da Instrução 202/93, revoga os arts. 3º a 11 da Instrução 299/99 e dá outras providências.
- ♦ Instrução CVM nº 505 de 27 de setembro de 2011 que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários, em pregão e em sistemas eletrônicos de negociação e de registro em bolsas de valores e de bolsas de mercadorias e futuros, revoga a Instrução 387/2003 e dá outras providências.
- ♦ Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003 que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, revoga a Instrução 13/80 e a Instrução 88/88.
- ♦ Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015 que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- ♦ E demais normas associadas.